



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.572.345/0001-76, com sede na Rua Luiz Otaviano de Araújo, nº 107, Bairro Centro, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.268/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança desarmada do Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, conforme descrições abaixo:

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|--------|-----|--|-----------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Contratação de empresa de Segurança para prestar serviço de vigilância noturna no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, no horário das 19:00h (dezenove horas) até às 07:00h (sete horas) do dia seguinte, 07 (sete) dias por semana. | R\$ 7.408,33 | R\$ 88.899,96 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | R\$ 88.899,96 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 88.899,96 (oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 7.408,33 (sete mil e quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.

3.3 - O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

3.5 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 5952 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.77 _6016 | Vigilância Ostensiva e Monitorada |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.2 - Prestar os serviços de vigilância/segurança conforme as especificações técnicas do edital e do contrato, garantindo qualidade, eficiência e continuidade.

5.3 - Manter equipe de vigilantes treinada, uniformizada e devidamente registrada, com curso de formação atualizado e compatível com as exigências da Polícia Federal.

5.4 - Fornecer todo o material, equipamentos e armamentos (quando aplicável) necessários para a execução do serviço, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.5 - Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de proteção individual (EPI), bem como a legislação vigente aplicável à atividade.

5.6 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos de regularidade junto à Polícia Federal (Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade).

5.7 - Substituir, de imediato e sem ônus para a contratante, qualquer funcionário cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios.



- 5.8 - Garantir que todos os vigilantes estejam aptos física e psicologicamente para o exercício da função, conforme exames admissionais e periódicos previstos em lei.
- 5.9 - Zelar pelo patrimônio, instalações e bens móveis da unidade, comunicando à contratante qualquer ocorrência relevante.
- 5.10 - Cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida, mantendo vigilantes no posto durante todo o período contratado, sem interrupções.
- 5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.
- 5.12 - Manter a substituição imediata em casos de faltas, atrasos ou afastamentos, garantindo a continuidade do serviço.
- 5.13 - Apresentar relatórios de ocorrências, quando houver, e atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato.
- 5.14 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.15 - Cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto a informações obtidas no exercício da vigilância.
- 5.16 - Observar sigilo profissional sobre todas as informações e ocorrências relacionadas ao serviço e às dependências do contratante.
- 5.17 - Os encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa contratada devendo a mesma a cada mês apresentar as Certidões negativas de débito com a União, Federal, Municipal, com o FGTS e o INSS.
- 5.18 - A empresa deverá estar registrada com alvará junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão e Vigilância e Guardas), com profissionais devidamente cadastrados e habilitados.
- 5.19 - O contrato será por meio de licitação, nos meios da lei de licitações 14.133/2021, valido por 1 ano, podendo ser renovado por termo aditivo em até 4 anos ou mais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Expedir cópia dos empenhos.
- 6.2 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução adequada do serviço.
- 6.3 - Permitir o livre acesso dos vigilantes às dependências e instalações que compõem o posto de trabalho, durante o período de vigência do contrato.
- 6.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.



- 6.5 - Fornecer à contratada, quando necessário, documentos e autorizações indispensáveis à execução dos serviços.
- 6.6 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- 6.7 - Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades observadas na execução do serviço, concedendo prazo para as devidas correções.
- 6.8 - Garantir condições adequadas para que a contratada possa desempenhar suas atividades sem impedimentos indevidos.
- 6.9 - Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e correlatas.
- 6.10 - Providenciar a substituição do fiscal do contrato, quando necessário, informando a contratada.
- 6.11 - Resguardar o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa em caso de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- 7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- 7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar e da Servidora, Sra. Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de dezembro de 2025.

MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 2185-7

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26